



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Maio de 2010

III

Série

Número 10

## RELAÇÕES DE TRABALHO Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão n.º10/2010 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial..... 2

Portaria de Extensão n.º11/2010 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado..... 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras..... 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras..... 4

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagens de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras..... 5

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados, e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras..... 7

## SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

### Regulamentação do Trabalho

#### Despachos:

...

#### Portarias de Condições de Trabalho:

...

#### Portarias de Extensão:

#### Portaria de Extensão n.º 10/2010

**Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 8 de 16 de Abril de 2010, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2010, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 8, de 16 de Abril de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Maio de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Portaria de Extensão n.º 11/2010**

**Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 8 de 16 de Abril de 2010, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2010, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo entre a APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 8, de 16 de Abril de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Maio de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagens de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de viaturas na Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2010, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ACTIVIDADES METALÚRGICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE GARAGENS, ESTAÇÕES DE SERVIÇO, PARQUES DE ESTACIONAMENTO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA A PNEUMÁTICOS, REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E LAVAGEM DE VIATURAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO DA TABELA SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

### Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de viaturas na Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Setembro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 07 de Maio de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria

Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados, e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

### Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2010, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIAS DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA - REVISÃO DA TABELA SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

### Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes.

### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 07 de Maio de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

## Convenções Colectivas de Trabalho:

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagens de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o sector de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gaz e Lavagem de Viaturas, publicado na III Série do JORAM, n.º 9, de 3 de Maio de 2005, com as alterações publicadas na III Série do JORAM, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2006, n.º 6, de 16 de Março de 2007, n.º 11, de 2 de Junho de 2008 e n.º 10 de 18 de Maio de 2009.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que, na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à actividade de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

1) O presente Contrato Colectivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis e vigorará por um período de dois anos.

2) Porém, as Tabelas Salariais constantes do Anexo III vigoram, respectivamente, entre 1 de Setembro de 2009 e 31 de Agosto de 2010 (Anexo III - 2009 - 2010) e entre 1 de Setembro de 2010 e 31 de Agosto de 2011 (Anexo III - 2010-2011).

3) As cláusulas de expressão pecuniária ( Cláusulas 20.ª, 22.ª, 23.ª e 24.ª ) produzem efeitos a partir da data de publicação do presente contrato, vigorando até 31/08/2010, sendo automaticamente actualizados a partir de 01/09/2010 em 1%, conforme valor constante entre parêntesis na respectiva cláusula.

4) A denúncia do clausulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

5) A denúncia da Tabela Salarial só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

6) Em qualquer dos casos a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

7) O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados à outra parte, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo.

8) A contraparte deverá enviar à denunciante uma resposta escrita até trinta dias após a recepção da proposta.

9) A parte denunciante poderá dispor de dez dias para examinar a resposta.

10) Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direcção Regional do Trabalho - Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Cláusula 20.ª

#### (Deslocações)

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação, calculado pela fórmula  $N \times 14,93\text{€}$  ( $N \times 15,08\text{€}$  para 2010-2011), sendo N os dias efectivos de deslocação.

4 - ...

5 - ...

- Pequeno-almoço: 1,88€ (1,90€ para 2010-2011)
- Almoço ou Jantar: 4,19€ (4,23€ para 2010-2011)
- Dormida: 8,40€ (8,48€ para 2010-2011)

Cláusula 22.ª

#### (Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,00€ (5,05€ para 2010-2011).

Cláusula 23.<sup>a</sup>

## (Abono para falhas)

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT e que efectuem, com carácter regular, pagamentos ou recebimentos, têm direito a um abono para falhas no valor de 8,40€ (8,48€ para 2010-2011).

Cláusula 24.<sup>a</sup>

## (Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é atribuída uma diuturnidade no valor de 8,94€ (9,03 para 2010-2011) mensais por cada três anos de serviço na empresa, até ao limite máximo de duas diuturnidades.

## Anexo III

TABELA SALARIAL (2009 -2010)

NÍVEIS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
A	Motorista de Atrelados de T:M:P	577,72€
B	Encarregado Motorista de Pesados	556,92€
C	Recepcionista	534,83€
D	Montador de Pneus Especializado Motorista de Ligeiros Lubrificador de 1. <sup>a</sup>	500,56€
E	Lavador Ajudante de Motorista Distribuidor e Cobrador de Gás Lubrificador de 2. <sup>a</sup>	484,56€
F	Candidato a Lubrificador	467,97€ a)
G	Montador de Pneus	452,50€ a)
H	Caixeiro de Postos de Abastecimento e/ou Estações de Serviço	435,93€ a)
I	Abastecedor de Combustíveis Recepcionista de Parque de Estacionamento	435,93€ a)
J	Servente Candidato a Recepcionista Candidato a Lavador	408,31€ a)
L	Aprendiz com mais de dois anos	291,72€ a)
M	Aprendiz até dois anos	290,61€ a)

a) Aplica-se a retribuição mínima mensal garantida.

**Nota:** A tabela Salarial produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

TABELA SALARIAL (2010-2011)

NÍVEIS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
A	Motorista de Atrelados de T.M.P	583,50€
B	Encarregado Motorista de Pesados	562,49€
C	Recepcionista	540,18€
D	Montador de Pneus Especializado Motorista de Ligeiros Lubrificador de 1. <sup>a</sup>	505,57€
E	Lavador Ajudante de Motorista Distribuidor e Cobrador de Gás Lubrificador de 2. <sup>a</sup>	489,41€
F	Candidato a Lubrificador	472,65€ a)
G	Montador de Pneus	457,03€ a)
H	Caixeiro de Postos de Abastecimento e/ou Estações de Serviço	440,29€ a)
I	Abastecedor de Combustíveis Recepcionista de Parque de Estacionamento	440,29€ a)
J	Servente Candidato a Recepcionista Candidato a Lavador	412,39€ a)
L	Aprendiz com mais de dois anos	294,64€ a)
M	Aprendiz até dois anos	293,52€ a)

a) Aplica-se a retribuição mínima mensal garantida.

**Nota:** A tabela Salarial produz efeitos a 1 de Setembro de 2010.

**Artigo 3.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 15 empregadores e 812 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 21 de Abril de 2010.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

(Artur Pereira) - Mandatário  
(Idelso Pereira Sousa) - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

(António Alberto Pontes Gouveia) - Membro da Direcção  
(Ernesto José Soares Bernardo) - Membro da Direcção  
(José Lino Gonçalves) - Membro da Direcção

Depositado em 6 de Maio de 2010, a fl.<sup>a</sup> 42 verso do livro n.º 2, com o n.º 6/2010, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Área e Âmbito

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, obriga, por um lado, as empresas naquela Associação inscritas e que exerçam ou venham a exercer as Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, os profissionais ao serviço das mesmas representadas pelo referido sindicato.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos legais e é válido por um período de um ano, enquanto não for denunciado por uma das partes contratantes.

- 2 - .....  
3 - .....  
4 - .....  
5 - .....  
6 - .....  
7 - .....

8 - A tabela salarial constante do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2010.

- 9 - .....

Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### Abono Para Falhas

1 - O(a) trabalhador (a) que cumulativamente com as funções próprias da sua categoria Profissional desempenhe também as funções de caixa, terá direito a um abono para falhas no montante mensal de 31,00€.

- 2 - Igual

Cláusula 36 - A

#### Subsídio de Refeição

1 - A entidade patronal pagará a cada trabalhador, um subsídio de refeição no montante de 1,30€ por cada dia útil de trabalho, a atribuir em títulos de refeição.

- 2 - Igual

Cláusula 85

As partes outorgantes, acordam em manter em vigor, nas partes agora não revistas, o clausulado do anterior, publicado no Jornal N.º 5, III Série, de 1-3-91.

#### Declaração

Declaramos conforme o previsto na alínea h) do art.º 543.º do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 37 e que os trabalhadores abrangidos são 300.

#### PROPOSTA DE TABELA SALARIAL PARA 2010

Graus	Categorias	Ordenados
1	Gerente Téc. C. Org. Tapeçaria	694,90€
2	Sub-Gerente Téc. C. ou Cont. Des. C. Org. Bordados	662,40€
3	Chef. Sec. Escritório Guarda Livros	600,50€
4	Corp. Líng. Estrangeiras Desenhador Geral Op. Computador 1. <sup>a</sup> Escriturária(o) 1. <sup>a</sup>	567,15€
5	Chef. Sec. S. Ind. Cop. Cont. Picotador 1. <sup>a</sup> Fiel Materiais Op. Computador 2. <sup>a</sup> Escriturária 2. <sup>a</sup>	490,00€
6	Empregado Geral 1. <sup>a</sup> Empregado Campo 1. <sup>a</sup>	489,00€
7	Pic. Cont. Copiador 2. <sup>a</sup> Matizadora Chefe Pessoal Modelista	488,00€
8	Empregada Geral 2. <sup>a</sup> Empregado Campo 2. <sup>a</sup> Escriturária 3. <sup>a</sup> Costureiro(a) Espec. Cezedeira(or) Contadora(or) Bordadeira Geral 1. <sup>a</sup> (Tapeçaria) Estampadeira/Adaptadora Servente	487,00€
9	Engomadeira Lavadeira Estampadeira Verificadeira Preparadeira Costureira	486,00€
10	Consertadeira Dobradeira Recortadeira Bordadeira Geral 2. <sup>a</sup> Tapeçarias	484,50€
11	Estagiário 2.º ano Praticante 2.º ano	418,26€
12	Estagiário 1.º ano Praticante 1.º ano	414,12€
13	Aprendiz 1.º semestre	352,20€

Funchal, 13 de Abril de 2010

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e  
Tapeçarias da Madeira.

Ferdinando Gomes Gonçalves - Mandatário  
João Franco Abreu - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados,  
Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

Ana Paula Rodrigues - Mandatária  
Graça Maria de Sousa Freitas - Mandatária

Depositado em 10 de Maio de 2010, a fl.<sup>a</sup> 43 do livro n.º 2, com  
o n.º 7/2010, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho,  
aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)